



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PARANÁ**

**Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 306 – Tarumã – Curitiba – PR – CEP: 82.530-
230**

Telefone: 41-3595-7626 – e-mail: auditoria@ifpr.edu.br

Número: 01/2016	RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA	Data de emissão: 05/02/2016
--------------------------------------	---------------------------------------	--

TIPO DE AUDITORIA: AUDITORIA DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE: AUDITORIA INTERNA

PROCESSO: 23411.000692/2016 - 25

PAINT/2015: 4.2 Convênio, contrato de repasse, termo de parceria, termo de cooperação, termo de compromisso ou outros acordos, ajustes ou instrumentos congêneres.

OBJETIVO: Verificar a legalidade, execução e acompanhamento dos Convênios celebrados pelo IFPR.

A presente auditoria visa atender ao item 4.2 do PAINT - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA/2016 para análise, acompanhamento e constatações dos procedimentos relativos a legalidade, execução e acompanhamento dos convênios, identificando descumprimentos aos seus termos e a legislação.

1. ESCOPO DO TRABALHO, METODOLOGIA E LIMITAÇÕES.

1.1. Os trabalhos foram realizados no período de 04 de janeiro a 26 de janeiro de 2016 por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas em sistemas internos, solicitações e processos administrativos, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando a análise de atos e fatos da gestão relativos à execução orçamentária e financeira.

1.2. O propósito deste exame consiste em formalizar o posicionamento da Auditoria Interna sobre a situação da execução dos convênios e reportar a gestão do IFPR e a Controladoria Geral da União - CGU sobre os resultados.

1.3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

1.4. O presente relatório apresenta dois elementos fundamentais para o entendimento de como esse trabalho foi desenvolvido, são eles: a Memória de Entendimento (ME) e os Testes dos Controle. Na Memória de Entendimento são apresentados os pontos de controle selecionados da legislação. Já nos Testes de Controle (TC) são feitos os devidos testes para verificar se os procedimentos previstos nas normas estão sendo atendidos e praticados no desenvolvimento dos atos administrativos. Cada controle apontado no ME será alvo de teste no TC. Qualquer constatação observada será notificada como **impropriedade**, quando apresentar ocorrências de natureza formal, ou como **ilegalidade**, quando for configurado que o ato atentou contra norma legal, foi antieconômico ou ilegítimo.

2. BASE LEGAL E DOCUMENTAÇÃO SUPORTE

- **Lei 8.666/93** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- **Decreto 5.563/05** - Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências
- **Decreto 6.170/07** – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse e dá outras providências
- **Convênios e Outros Repasses** – 4ª Edição – Tribunal de Contas da União.
- **Marçal, Justen Filho** - *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- Jurisprudência do STJ: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30.634 - SP
- Jurisprudência do TCU: Acórdão - 1369-28/08
- **IIP Nº 001/2014** – Disciplina no âmbito do IFPR normas para abertura de processo de Convênios entre IFPR e Fundação Araucária.
 - **ISO 9001:2008 – 4.2.3. Controle de documentos**

3. MEMÓRIA DE ENTENDIMENTO – ME

3.1 Conceituação:

A Administração Pública Federal firma convênios e termos de cooperação para executar suas políticas públicas. Esses instrumentos são utilizados com vistas a alcançar um objetivo comum.

O entendimento sobre convênio é pacífico. O decreto 6.170/07 em seu Art. 1, § 1º apregoa o seguinte:

I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de

projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação

Segundo Justen Filho (2014):

Convênio é um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas.

A Jurisprudência do STJ afirma:

2. Os convênios administrativos são ajustes firmados entre pessoas administrativas, ou entre essas e particulares, cujo objetivo é a obtenção de determinados interesses em comum. Diferem dos contratos administrativos, basicamente, pela ausência de interesses contrapostos, já que o elemento principal da união entre os convenientes é a cooperação e não o lucro geralmente visado nos contratos.

3. O vínculo jurídico existente nos convênios não possui a mesma rigidez inerente às relações contratuais, daí porque o art. 116, *caput*, da Lei 8.666/93 estabelece que suas normas se aplicam aos convênios apenas "no que couber". Diante disso, tem-se como regra a possibilidade de cada pactuante denunciar livremente o convênio, retirando-se do pacto. Entretanto, se essa atitude causar prejuízos materiais aos outros convenientes, é cabível a aplicação de sanções a serem estabelecidas, via de regra, no próprio instrumento de colaboração. (RMS Nº 30.634 – SP)

O TCU manifestou entendimento sobre convênio, conforme segue: *Só é possível a celebração de convênio quando o interesse dos partícipes for comum e coincidente. Tratando-se de interesses opostos, o instrumento adequado é o contrato (AC-1369-28/08-P).*

Sendo assim, pode-se concluir que a particularidade dos convênios está na sua especificidade, por envolver uma ou mais entidade estatal e pela obtenção de interesses em comum.

3.2 DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Na legislação federal, os convênios administrativos são regulamentados pelo artigo 116 da Lei 8.666/93. O artigo em questão preleciona o seguinte:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho **(Controle 1)** proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(Controle 2)**

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: **(Controle 3)**

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

(Controle 4)

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. **(Controle 5)**

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos. **(Controle 6)**

Já na legislação estadual do Paraná, os procedimentos são regulamentados pela Resolução nº28/2011 e pela IN nº 61/2011. A Resolução 28/2011 regulamenta os requisitos para a formalização, a execução, a fiscalização, a prestação de contas, e respectivo encaminhamento ao Tribunal de Contas, das transferências de recursos estadual e municipal, da administração pública direta e indireta, repassados mediante convênio e outros instrumentos. Enquanto a IN 61/2011 regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

Segundo a IN 61/2011 em seu **Art. 2º**: *A transferência será formalizada mediante instrumento específico que deverá observar o contido no art. 6º, da Resolução nº 28/2011.* De acordo o artigo supracitado, o termo de transferência deverá conter, no mínimo, o seguinte: **(Controle 7)**

I – as metas a serem alcançadas;

II – os valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver;

III – o prazo de vigência e a data da celebração;

IV – a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;

V – a indicação dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo do concedente, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

VI – a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado nesta Resolução;

VII – as hipóteses de rescisão.

§ 1º As condições do termo de transferência originalmente celebrado entre as partes somente podem ser alteradas mediante a celebração de regular termo aditivo, o qual deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do concedente.

§ 2º Para dar atendimento ao contido no inciso IV, o concedente deverá utilizar a classificação orçamentária, em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, conforme vier a ser discriminado por Instrução Normativa.

A IN 61/2011 em seu Art. 3º ensina que:

A regularidade da formalização da transferência será comprovada mediante processo administrativo do concedente, que deverá ser **instruído**, no mínimo, com o seguinte: (*grifo nosso*)

I - o plano de trabalho, a que se refere o art. 8º da Resolução 28/2011, contendo a prévia e expressa aprovação por autoridade competente, e suas alterações, quando houver;

II - ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;

III - comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos;

V - certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente;

VI - certidão ou documento equivalente, expedido pelo concedente, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

VII - certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

VIII - certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

IX - certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

X - certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;

XI - título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

XII - as notas de empenho referentes aos valores da transferência para o exercício financeiro em curso;

XIII - o termo de transferência e respectivos aditivos;

XIV - comprovantes de publicação do termo de transferência e dos respectivos aditivos, quando houver;

XV - comprovantes da efetiva transferência dos recursos ao tomador.

Parágrafo único. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer parte do rol deste artigo, e deverão complementar o processo do concedente para as transferências vigentes.

A listagem de documentos deverá ser incluída no processo de instrução do concedente.

O plano de trabalho é parte integrante do termo de transferência, o Art. 8º da Resolução 28 apregoa o seguinte: **(Controle 8)**

Art. 8º Constitui parte integrante do termo de transferência o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo concedente do recurso.

§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:

I – a identificação do objeto a ser executado;

II – razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;

III – definição e detalhamento das metas a serem atingidas;

IV – as etapas ou fases de execução;

V – o plano de aplicação dos recursos;

VI – o cronograma físico-financeiro de desembolso;

VII – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

§ 2º A aplicação dos recursos de forma diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a prévia alteração deste e sua aprovação pelo concedente, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do convênio. **(Controle 9)**

Assim, o convênio **somente** poderá ser celebrado após a aprovação do respectivo plano de trabalho, que definirá o objeto, disciplinar a sua execução e demarcar as formas de atingir o objetivo traçado.

3.2.1 Formalização de Convênios com o IFPR

A IIP 01/2014 do IFPR regulamenta que as seguintes etapas devem ser procedidas para a formalização de convênios com o IFPR: **(Controle 10)**

1. Memorando expedido pela direção de Campus Interessado, no qual fique evidenciado o interesse institucional na parceria proposta, levando em conta os aspectos como ensino, pesquisa e extensão, ou ofício de apresentação da instituição proponente (caso não haja intermediação de algum Campus do IFPR).
2. Elaboração da Minuta do Convenio pretendido;
3. Documentação da instituição proponente e do seu representante legal;
4. Plano de Trabalho da Unidade Concedente.
5. Ficha de Avaliação de Campo de Estágio (nos casos de Convênios de Estágio).
6. Envio dos documentos 1,2,3,4 e 5 para o endereço da Reitoria. Caso haja intermediação de algum Campus do IFPR, a documentação será enviada a Reitoria por intermédio de abertura de processo administrativo no sistema de Protocolo SIPAC.

3.3 Execução Financeira

Toda movimentação financeira, incluindo os repasses, contrapartidas, rendimentos de aplicação e outros recursos destinados a execução do objeto irão compor o demonstrativos dos recursos de transferência.

Quanto à gestão dos recursos repassados, devem ser atendidos os seguintes dispositivos:

Art. 13. Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial. **(Controle 11)**

§ 1º Não havendo instituição financeira oficial na localidade do tomador dos recursos, os valores transferidos e a contrapartida poderão ser movimentados em agência bancária local, observada a legislação pertinente.

§ 2º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos mencionados no caput deverão ser aplicados financeiramente nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação própria do concedente. **(Controle 12)**

§ 3º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do termo de transferência e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. **(Controle 13)**

§ 4º Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação. **(Controle 14)**

§ 5º A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor. **(Controle 15)**

Quanto ao saldo remanescente o Art. 15 da Resolução 28/2011 prescreve:

Art. 15. O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Para determinação do saldo a ser restituído, a comprovação das despesas ocorrerá, primeiramente, sobre o montante da contrapartida financeira.

3.4 Execução do Objeto

O prazo de início da execução do objeto é de 30 dias após o recebimento do recurso. É o que prediz o Art. 16 da Resolução 28/2011:

Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado ou, ainda, se expressamente estabelecido de forma diversa pelo plano de trabalho, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira ou da única parcela dos recursos. **(Controle 16).**

A regularidade da execução do objeto, pelo tomador, se dará mediante os seguintes documentos, conforme prescreve o Art. 11 da IN 61/2011: **(Controle 17).**

I - processos de compras realizadas por intermédio de procedimento licitatório ou pesquisa de preços;

II - os comprovantes de despesas previstos no art. 19, da Resolução nº 28/2011, em vias originais;

III - [...]

IV - documentos que comprovem a realização das atividades previstas e o atingimento das metas propostas;

V - [...]

A apresentação dos documentos objetiva o controle dos recursos repassados, bem como a devida execução do objeto pactuado.

3.5 Repasse dos Recursos e Movimentação Financeira

Os recursos recebidos devem ser aplicados *exclusivamente* para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no termo de transferência. (Resolução nº 28/2011, art. 17, I). **(Controle 18).**

Com relação ao comprovante das despesas o Art. 19:

A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.

Parágrafo único. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. (Resolução nº 28/2011)

As despesas realizadas com os recursos de transferência deverão obedecer aos princípios da administração pública, dos quais destaca-se o da economicidade. No Art. 9º, § 2º: *Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no caput deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos. (Controle 19).*

3.6 Fiscalização

A Resolução 28/2011 anuncia, em seu Art. 23, que o tomador de recursos deverá instituir uma Unidade Gestora de Transferência, que terá as seguintes atribuições mínimas:

- I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
 - II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
 - III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
 - IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos; V – elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;
 - VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- § 1º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados.
- § 2º A instituição da UGT não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do termo de transferência.

A IIP 01/2014, em seu Art. 9º leciona:

Durante a vigência do convênio, é necessária a formação de uma unidade gestora de Transferência (UGT), que consiste em uma comissão formada por (no mínimo) 3(três) pessoas para acompanhamento e fiscalização do convênio. **(Controle 20)**

Parágrafo Único: A comissão nomeada pelo ordenador de despesa (do Campus ou Pró-Reitoria) através de Portaria cabendo à mesma a

responsabilidade pela emissão do Relatório de Avaliação do Convênio. **(Controle 21)**

Ainda que a IIP 01/2014 seja específica para os convênios firmados com a Fundação Araucária, sua aplicação pode ser estendida a outros convênios porque guarda consonância com o Art. 23 da Resolução 28/2011.

A aplicação de recursos diversa do que houver sido originalmente estabelecido pelo Plano de Trabalho exige a aprovação do concedente e deve guardar compatibilidade com o objeto do convênio. (Art. 8, §2, Resolução 28/2011) **(Controle 22)**

3.6.1 Fiscalização e Acompanhamento do convênio com a Fundação Araucária

O responsável pelo plano de trabalho deve acompanhar, junto a DPA do seu Campus, a execução e fiscalização do plano, verificando aquisições de materiais e serviços (de acordo a Lei 8.666/93), a necessidade de aditivos e o cumprimento dos prazos (Art. 8, IIP 01/2014)

O processo de acompanhamento e fiscalização do convênio com a **Fundação Araucária** deverá estar instruído com os seguintes documentos (Art. 10 da IIP 01/2014): **(Controle 23)**

- I. Extratos bancários da conta corrente e de aplicação financeira;
- II. Publicação do aviso de licitação, quando esta for necessária;
- III. Ata de julgamento dos processos licitatórios;
- IV. Nota de empenho;
- V. Notas fiscais e recibos;
- VI. Contratos (se houver);
- VII. Ordens bancárias;
- VIII. Guia de retenção de tributos;
- IX. Relação dos nomes, CPF e valor da bolsa (se houver);
- X. No caso de contratação de Empresa enquadrada no SIMPLES, anexo da IN RFB nº 1234/2012;
- XI. Prestação de Contas do SCDP de diárias passagens (se houver);
- XII. Outros documentos que a Fundação Araucária solicitar.

Caso haja modificação do plano de trabalho, deverá.

3.7 Prestação de Contas

A prestação de contas dos convênios analisados é definida pela Resolução nº 28/2011 e a IN 61/2011. Dos dispositivos supracitados, verificou-se que, em regra, os procedimentos dirigem-se ao cedente em sua prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

A IN 61/2011 em seu artigo 20, apresenta as seguintes orientações:

Art. 20. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, **o tomador dos recursos** deverá preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais para cada termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos. (*grifo nosso*)

A prestação de contas de transferências feitas em âmbito estadual e reguladas pela IN 61/2011 e Resolução 28/2011 são feitas, em regra, via Portal SIT (Sistema Integrado de Transferências¹), em formulários próprios. Essa auditoria não possui acesso ao sistema e entende que caso a prestação de contas feitas pelo tomador de recursos (IFPR) seja dada com aceite pela concedente, então poderão ser consideradas regulares. Há de se ressaltar que essa aceitação não impede que os procedimentos possam ser revistos, caso haja indícios de gestão inadequada dos recursos transferidos, ou outros fatores de relevância passíveis de questionamento pelo órgão de controle.

3.8 Outros Controles

Além dos controles apontados na legislação, a auditoria tem como foco verificar se os aspectos referentes à forma e instrução dos processos seguem os procedimento de paginação, data e carimbo e outros igualmente importantes para a fidedignidade dos documentos. A ISO 9001:2008 é bem clara quanto a tratativa dada a documentos e registros. Embora registros seja um tipo de documento. **(Controle 24)**

¹ SIT - <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sistema-integrado-de-transferencias-sit/53/area/54>

3.9 A pactuação de convênios

A auditoria buscou levantar informações sobre os convênios pactuados nos *Campi*. Os convênios foram considerados como elemento da estratégia da instituição. Tal afirmativa é retirada do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional – 2014-2018 onde define estratégia, considerando o convênio como caminho para alcançar seus objetivos:

Definem em linhas gerais quais são os caminhos, os cursos, programas, ações, negociações, alianças, **convênios**, entre outras iniciativas, na busca de criar um conjunto de alternativas que permitam atingir os objetivos definidos. (PDI, p. 141)

Em todo o PDI, o convênio é considerado instrumento de ampliação do ensino:

Além do ensino, projetos e programas de pesquisa e extensão deverão ser implantados em parcerias com diferentes setores da sociedade, mediante convênios, contratos ou intercâmbios com outras instituições nacionais e internacionais, envolvendo docentes e discentes dos diversos níveis e modalidades de educação no atendimento às demandas locais, regionais e institucionais.

Sendo um instrumento considerado importante para o ensino, busca-se entender, por meio de questionamentos aos *Campi*, se estão sendo efetuados e como são pactuados os convênios no IFPR. **(Controle 25)**

4. TESTES DOS CONTROLES

Para testar os controles relacionados à Execução e Fiscalização das Licitações e Contratos, efetuaram-se os procedimentos descritos a seguir.

4.1 Seleção da Amostra

A seleção da amostra levou em consideração os convênios que envolviam transferências de recursos realizados em 2012 e 2013. Os convênios selecionados foram:

Concedente	Número do Convênio	Objeto	Processo
Fundação Araucária	246/2013	Programa de Apoio Institucional para Organização e Participação em Eventos Técnico Científicos	23411.001112/2013-74

Fundação Araucária	146/2012	Programa Institucional de bolsa de Iniciação Científica.	23411.000927/2012-55
Fundação Araucária	768/2012	Programa de Iniciação Científica	23411.002308/2012-03
Fundação Araucária	352/2012	Programa Institucional de bolsa de Iniciação Científica.	23411.001575/2013-36
Fundação Araucária	622/2013	Programa de Apoio a Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica	23411.002410/2013-81
Fundação Araucária	551/2013	Programa de Apoio a Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica	23411.2387/2013-25

4.2 Teste dos Controles

Controle – 1, 2 e 8 – Plano de Trabalho

Este controle tem por objetivo verificar se o processo está instruído com o Plano de Trabalho e se os requisitos mínimos deste documento estão presentes, conforme diretrizes apontadas nos controles 1, 2 e 8 do ME. Objetiva ainda, verificar ainda se a apresentação do documento é adequada aos padrões de formalidade.

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
<p>Análise: Em relação a esse controle, consta o Plano de Trabalho, no entanto, trata-se de uma cópia simples, não assinada. Por se tratar do documento relevante do objeto firmado, deve-se adotar medidas para que as formalidades pertinentes aos documentos devam atendidas. “Quando em papel, normalmente, a aprovação de documentos novos e de revisões é feita por assinatura de próprio punho e carimbo. Quando eletrônico, deve ser feito de uma maneira segura, por intermédio de senha de acesso. (ISO 9001; 4.2.3)”. (RC 01)</p>	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
<p>Análise: Em relação a esse controle, consta o Plano de Trabalho, no entanto, trata-se de uma cópia simples, não assinada. Por se tratar do documento comprobatório do objeto firmado, deve-se adotar medidas para que as formalidades pertinentes aos documentos sejam atendidas. “Quando em papel, normalmente, a aprovação de documentos novos e de revisões é feita por assinatura de próprio punho e carimbo. Quando eletrônico, deve ser feito de uma maneira segura, por intermédio de senha de acesso. (ISO 9001; 4.2.3)”.</p>	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
<p>Análise: O art. 116 da Lei. 8.666/93 é claro: § 1^º <i>A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (grifo nosso) .</i> Em relação a esse controle, o Plano de Trabalho não foi apresentado com os requisitos mínimos previstos na legislação. Embora haja um projeto com a descrição do objeto, nele não constam as informações de: metas, etapas, plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso. (RC 01)</p>	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
<p>Análise: O art. 116 da Lei. 8.666/93 é claro: § 1^º <i>A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (grifo nosso).</i> Em relação a esse controle, o Plano de Trabalho não foi apresentado com os requisitos mínimos previstos na legislação. Embora haja um projeto com a descrição do objeto, nele não constam as informações de: metas, etapas, plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso. (RC 01)</p>	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
<p>Análise: O objeto do convênio nº 622 foi executado sem a utilização dos recursos, portanto a análise se limitou nos aspectos de forma. Com relação a esse convênio, verificou-se que não há o Plano de Trabalho conforme prescreve a legislação. Assim como nos casos anteriores, essa situação parece ser praxe.</p>	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
<p>Análise: Pode-se observar na análise dos processos relativos ao convênio, que o projeto/a proposta que atende a chamada do convênio é o considerado o Plano de Trabalho. Embora seja um documento válido, carece dos requisitos previstos na legislação. Nesse projeto, no entanto, é apresentado o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.</p>	

Processo 23411.002412/2013-71	Convênio 624/13
<p>Análise: Mesmas considerações emitidas para o convênio 511/13.</p>	

Controle – 3 – Liberação de Parcelas

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Na análise do plano de aplicação do convênio nº 246/13 (fls 70) verificou-se o repasse foi feito em parcela única. O cheque a GRU da transferência estão de acordo o previsto na legislação. Não foram encontradas impropriedades.	
Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Na análise do plano de aplicação do convênio nº 352/13 (fls 91) verificou-se o repasse foi feito em parcela única. O cheque e a GRU da transferência estão de acordo o previsto na legislação. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: Na análise do plano de aplicação do convênio nº 622/13 (fls 56) verificou-se o repasse foi feito em parcela única. O cheque e a GRU da transferência estão de acordo o previsto na legislação. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: O repasse foi feito em parcela única. Consta GRU, sito à fl 62. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002412/2013-71	Convênio 624/13
Análise: O repasse foi feito em parcela única. Consta GRU. Não foram encontradas impropriedades.	

Controle – 4, 5 e 12, 13, 18 e 22 – Aplicação dos saldos em cadernetas de poupança e controle dos rendimentos

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: O controle da aplicação dos saldos é feita por planilha eletrônica. Constam os valores das correções (fls 115 a 117). Não foram verificadas impropriedades.	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: O controle da aplicação dos saldos é feita por planilha eletrônica. Constam os valores das correções (fls 153 a 156). Não foram verificadas impropriedades.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Embora não haja uma planilha para o controle de rendimentos, o Anexo I – Encaminhamento de Prestação de contas apresenta o saldo de rendimentos. Com relação a essa situação, ressalta-se a necessidade de padronização de controles, uma vez que ora apresenta planilha com o controle de rendimentos, ora esse documento não é utilizado.	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Não há planilha de controle de saldos de aplicação dos recursos, não foram localizados outros documentos que demonstrassem essa aplicação. (RC 02)	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: Os valores foram recebidos em sua íntegra. Embora não haja planilhas que informem os rendimentos, pode-se verificar no comprovante de devolução que os valores foram aplicados. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Os saldos foram aplicados, uma vez que é possível verificar no comprovante de devolução dos valores (fls. 87), onde está discriminado o valor principal e o saldo das aplicações. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002412/2013-71	Convênio 624/13
Análise:	

Controle 6 – Devolução de Valores

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Na pagina 147, consta documento informando que o valor a deveria ser devolvido em função da não execução do objeto. Não há outro documento que demonstre tal devolução. (RC 03)	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: Os recursos foram aplicados em 2012, trata-se de bolsas de estudos. Os rendimentos foram devolvidos em 31/01/2013 (fls. 106). Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Os rendimentos foram devolvidos em 17/07/2014 (fls. 106). Não foram encontradas impropriedades	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Os recursos foram aplicados, trata-se de bolsas de estudos. Os rendimentos foram devolvidos em 28/07/2014 (fls. 171). Não foram encontradas impropriedades	

Processo	Convênio
-----------------	-----------------

23411.002410/2013-81	622/13
Análise: Os valores foram devolvidos com os seus rendimentos, conforme pode-se verificar às fls. 67. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: O comprovante de devolução dos valores (fls. 87), está discriminado o valor principal e o saldo das aplicações. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002412/2013-71	Convênio 624/13
Análise:	

Controle 7 e 10 – Termo de transferência e Formalização do Termo de Convênio

Segundo a IN 61/2011 em seu **Art. 2º**: *A transferência será formalizada mediante instrumento específico que deverá observar o contido no art. 6º, da Resolução nº 28/2011*

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.002388/2013-70	Convênio 458/2013
Análise:	

Controle 9 e 14 – Aplicação vinculada

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Os recursos foram parcialmente utilizados, nos demais há a indicação de devolução, conforme controle nº6.	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Os recursos foram aplicados no objeto avançado – bolsas de estudo. Não foram verificadas impropriedades referentes a este controle.	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise:	

Embora o objeto tenha sido executado, os recursos não foram utilizados. A justificativa para este fato, situada às fls. 65, declara que houve mudança no Plano de Trabalho devido os materiais a serem adquiridos não constarem em licitações do IFPR, com a alteração não houve tempo hábil para a aquisição, pois a empresa a fornecedora não teria como fazer a entrega no período do evento.

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Os valores foram empregados no objeto do convênio, não foram encontradas impropriedades.	

Controle 11 e 15 – Movimentação dos recursos em conta específica

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial. No IFPR não há conta corrente específica, mas há conta de movimentação de todos convênios no SIAFI (Conta Contábil 111110206. CTU - RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS conta corrente F0281000000 400, 500). Deve-se criar um controle para a entrada e saída de recursos e anexar ao processo, para que o histórico de movimentações seja verificável. (RC 04)	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: Seguem as mesmas recomendações de se ter um controle sobre a movimentação dos recursos.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Seguem as mesmas recomendações de se ter um controle sobre a movimentação dos recursos.	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Seguem as mesmas recomendações de se ter um controle sobre a movimentação dos recursos.	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: Seguem as mesmas recomendações de se ter um controle sobre a movimentação dos recursos.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Seguem as mesmas recomendações de se ter um controle sobre a movimentação dos recursos	

Controle 16 – Prazo de execução do objeto

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: O prazo para início da execução é de 30 dias a partir da entrega dos recursos, no entanto houve devolução dos valores pelo não cumprimento do objeto.	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/13
Análise: O projeto iniciou dentro do prazo previsto na legislação, não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Não há plano de trabalho anexo, não foi possível analisar se os prazos foram cumpridos, afetando a análise do controle interno. (RC 05)	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Não há plano de trabalho anexo, não foi possível analisar se os prazos foram cumpridos, afetando a análise do controle interno. Não há relatório final das atividades. (RC 05)	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: O objeto do convênio ocorreu dentro do prazo previsto. Não foram encontradas impropriedades.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: A execução do objeto se deu vinte dias após o repasse dos recursos, não há impropriedades no que se refere a esse controle.	

Controle 17 – Documentos comprobatórios da execução do objeto

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Na análise dos documentos, verificou-se que há notas fiscais referentes ao pagamento de passagens aéreas- Nfs 28471/28469- atestadas em 26/09/2013. Verificou-se que havia PCDPS 1158/13 e 1157/13 referentes a passagens aéreas internacionais, no entanto, essa auditoria não pode verificar qual o objeto executado. Além dessas, a NF 481, referente à materiais para eventos, atestada e, 22/10/2013 , não apresenta relatório ou qualquer indicação de qual evento foi realizado. Na página 106, consta a Avaliação do Convênio e a equipe considerou que o objeto não foi cumprido. Pelos documentos disponíveis, não foi possível verificar o evento realizado que justificou o pagamento das notas fiscais supracitadas. (RC 06)	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/12
Análise: Na análise dos documentos, verificou-se que os recursos foram utilizados para o pagamento de bolsas. Ao analisar os documentos, não foram localizados os dados dos bolsistas e os valores recebidos em bolsas. Consta nos documentos apenas que são nove beneficiários, no entanto não há identificação dos mesmos. A movimentação dos recursos para financiamento do projeto deve ser acompanhada dos documentos de entrada e saída dos fluxos financeiros. Na fl. 112 consta a informação que os bolsistas foram selecionados por edital específico, mas não informa o número do edital. Nas fls. 87-91, consta o Plano de Trabalho, em sua página 3, esta descrita a informação seguinte: <i>Verba para o pagamento de 9 Bolsas de Iniciação Científica no valor de R\$ 50,00.</i> Da análise feita sobre os pagamentos, obteve-se os seguintes resultados: OB 808096 – R\$ 450,00 – valor referente a nove bolsas.	

UG/GESTAO EMITENTE: 158009 / 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
 NUMERO LC: 2012LC000865 NUMERO OB: 808096

SEQ.	CREDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000001	06 [REDACTED] 960	001/1458/212474	50,00	
000002	05 [REDACTED] 906	001/3275/182559	50,00	
000003	09 [REDACTED] 959	001/0756/66393X	50,00	
000004	08 [REDACTED] 912	001/1243/553867	50,00	
000005	04 [REDACTED] 941	001/5255/8260680	50,00	
000006	05 [REDACTED] 933	104/2864/214391	50,00	
000007	09 [REDACTED] 930	104/1282/13627908	50,00	
000008	01 [REDACTED] 946	001/3051/253820	50,00	
000009	08 [REDACTED] 903	001/1265/183962	50,00	
TOTAL			450,00	

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=FAVORECIDO PF12=RETORNA

OB 808097 – R\$ 1.800,00 – Valor referente ao pagamento de bolsas

UG/GESTAO EMITENTE: 158009 / 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA
 NUMERO LC: 2012LC000839 NUMERO OB: 808097

SEQ.	CREDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000001	06 [REDACTED] 960	001/1458/212474	200,00	
000002	05 [REDACTED] 906	001/3275/182559	200,00	
000003	09 [REDACTED] 959	001/0756/66393X	200,00	
000004	08 [REDACTED] 912	001/1243/553867	200,00	
000005	04 [REDACTED] 941	001/5255/8260680	200,00	
000006	05 [REDACTED] 933	104/2864/214391	200,00	
000007	09 [REDACTED] 930	104/1282/13627908	200,00	
000008	01 [REDACTED] 946	001/3051/253820	200,00	
000009	08 [REDACTED] 903	001/1265/183962	200,00	
TOTAL			1.800,00	

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=FAVORECIDO PF12=RETORNA

OB 809664– R\$ 3.150,00 – Valor referente ao pagamento de bolsas

UG/GESTÃO EMITENTE: 158009 / 26432 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
 NÚMERO LC: 2012LC001198 NÚMERO OB: 809664

SEQ.	CREDOR/FAVORECIDO	DOMICILIO BANCARIO	VALOR	SITUACAO
000001	06[REDACTED]960	001/1458/212474	350,00	
000002	05[REDACTED]906	001/3275/182559	350,00	
000003	09[REDACTED]959	001/0756/66393X	350,00	
000004	08[REDACTED]912	001/1243/553867	350,00	
000005	04[REDACTED]941	001/5255/8260680	350,00	
000006	05[REDACTED]933	104/2864/214391	350,00	
000007	09[REDACTED]930	104/1282/13627908	350,00	
000008	01[REDACTED]946	001/3051/253820	350,00	
000009	08[REDACTED]903	001/1265/183962	350,00	
TOTAL			3.150,00	

PF1=AJUDA PF3=SAI PF5=FAVORECIDO PF12=RETORNA

Há indicações que os valores foram pagos de forma retroativa, essa informação deve constar nos documentos que nortearem o pagamento, para que os controles possam verificar a adequada aplicação dos recursos. No documento deve constar qual a competência de cada pagamento efetuado. **(RC 07)**

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
---	---------------------------

Análise:

Em relação a esse controle, foram analisados os pagamentos efetuados aos bolsistas. Para verificar a regularidade dos pagamentos, selecionou-se o bolsista: A.R (CPF-568*****87), e obteve-se o seguinte resultado:

ALUNO A.R *		
Data	Valor	OB
04/07/2013	R\$ 400,00	2013OB805286
05/07/2013	R\$ 800,00	2013OB805337
29/08/2013	R\$ 400,00	2013OB806905
26/09/2013	R\$ 400,00	2013OB808218
11/11/2013	R\$ 400,00	2013OB810109
02/12/2013	R\$ 400,00	2013OB810854
18/12/2013	R\$ 400,00	2013OB811933
18/12/2013	R\$ 400,00	2013OB811931
25/04/2014	R\$ 400,00	2014OB802857
14/04/2014	R\$ 400,00	2014OB802736
	R\$ 4.400,00	

* Os valores foram retirados do Anexo III, sito às fls. 165-177

O valor da bolsa era de R\$ 400,00, os repasses foram efetuados, em alguns meses mais de um pagamento foi efetuado. No 23411.004749/2013-12, há a justificativa para o pagamento dos meses de novembro e dezembro adiantados. No entanto, a análise desses repasses ficou comprometida, pois não há um Plano de Trabalho anexo ao processo e nem o relatório das atividades desenvolvidas. Diante do exposto, essa auditoria não

possui elementos para embasar seu julgamento, optando por se abster de opinar. (RC 08)

Processo	Convênio																																	
23411.001575/2013-36	352/13																																	
Análise:																																		
Em relação a esse controle, foram analisados os pagamentos efetuados aos bolsistas. Para verificar a regularidade dos pagamentos, selecionou-se o bolsista: J.M.A (CPF-074*****26), e obteve-se o seguinte resultado:																																		
<table border="1"><thead><tr><th colspan="3">ALUNO J.M.A</th></tr><tr><th>DATA</th><th>VALOR*</th><th>OB</th></tr></thead><tbody><tr><td>05/07/2013</td><td>R\$ 800,00</td><td>2013OB805337</td></tr><tr><td>04/07/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB805286</td></tr><tr><td>29/08/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB806905</td></tr><tr><td>26/09/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB808218</td></tr><tr><td>22/10/2013</td><td>R\$ 300,00</td><td>2013OB808826</td></tr><tr><td>11/11/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB810109</td></tr><tr><td>02/12/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB810854</td></tr><tr><td>18/12/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB811933</td></tr><tr><td>18/12/2013</td><td>R\$ 400,00</td><td>2013OB811931</td></tr></tbody></table>		ALUNO J.M.A			DATA	VALOR*	OB	05/07/2013	R\$ 800,00	2013OB805337	04/07/2013	R\$ 400,00	2013OB805286	29/08/2013	R\$ 400,00	2013OB806905	26/09/2013	R\$ 400,00	2013OB808218	22/10/2013	R\$ 300,00	2013OB808826	11/11/2013	R\$ 400,00	2013OB810109	02/12/2013	R\$ 400,00	2013OB810854	18/12/2013	R\$ 400,00	2013OB811933	18/12/2013	R\$ 400,00	2013OB811931
ALUNO J.M.A																																		
DATA	VALOR*	OB																																
05/07/2013	R\$ 800,00	2013OB805337																																
04/07/2013	R\$ 400,00	2013OB805286																																
29/08/2013	R\$ 400,00	2013OB806905																																
26/09/2013	R\$ 400,00	2013OB808218																																
22/10/2013	R\$ 300,00	2013OB808826																																
11/11/2013	R\$ 400,00	2013OB810109																																
02/12/2013	R\$ 400,00	2013OB810854																																
18/12/2013	R\$ 400,00	2013OB811933																																
18/12/2013	R\$ 400,00	2013OB811931																																
*Dados retirados do SIAFI																																		
O valor da bolsa era de R\$ 400,00, os repasses foram efetuados, em alguns meses mais de um pagamento foi efetuado. No 23411.002308/2012-03 , há a justificativa para o pagamento dos meses de abril e maio adiantados. No entanto, às fls 135, consta pagamento de bolsas no valor de R\$ 150,00, a análise desses repasses ficou comprometida, pois não há um Plano de Trabalho anexo ao processo e nem o relatório das atividades desenvolvidas. Fica o questionamento do motivo dos valores das bolsas serem diferentes, se ambas pertencem ao mesmo objeto. Diante do exposto, essa auditoria não possui elementos para embasar seu julgamento, optando por se abster de opinar. (RC 08)																																		

Processo	Convênio
23411.002410/2013-81	622/13
Análise:	
O objeto foi executado, pode-se consultar no endereço: http://curitiba.ifpr.edu.br/menu-academico/pesquisa-extensao-inovacao/eventos/jornada-cintifica/iii-jornada-de-producao-cientifica/ . Endereço para consultar outras informações (http://ifprterceirajornada.blogspot.com.br/) já não está mais disponível para que se possa verificar as atividades desenvolvidas. Essa auditoria entende que o objeto foi atendido, não foram encontradas impropriedades.	

Processo	Convênio
----------	----------

23411.002387/2013-25	511/13
Análise: O objeto do convênio foi executado, tratava-se de subsidiar a Feira de Inovação Tecnológica do IFPR (IFTECH). Consta a avaliação do objeto (fls. 89), mas não há apenso ao processo nenhum outro comprovante ou relatório das atividades desenvolvidas.	

Controle 19 – Cotação das aquisições

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Referente a NF 481, aquisição de materiais, não há cotação, caracterizando uma impropriedade. (RC 09)	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/13
Análise: Controle não aplicável ao processo em análise.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Controle não aplicável ao processo em análise.	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Controle não aplicável ao processo em análise.	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: O objeto do convênio necessitava de aquisições de materiais, no entanto não foi possível fazer as compras, conforme justificativa às fls. 65. Não há impropriedades.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
--	----------------------------------

Análise:

Para que o cumprimento do objeto avençado no convênio foi necessário fazer a aquisição de materiais para divulgação do evento. Consta cotação com três empresas (fl. 66) e a aquisição foi feita por intermédio de dispensa de licitação (justificativa com base na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II). Importante ressaltar que para os casos de aquisição de matérias, deve-se discriminar o número do convênio. **(RC 11)**

SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)
BANNER IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO 1,50 X 1,00	111,5100	1,0000	111,5100	111,51x2,00 = 0
BANNER IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO 3,00 X 1,00	223,0200	2,0000	446,0400	446,04x2,00 = 0
BANNER IMPRESSÃO DIGITAL - TAMANHO 3,00 X 0,70	89,3000	1,0000	89,3000	89,30x2,00 = 0

RETENÇÕES FEDERAIS	COFINO	IRIS	IR	CSLL	Outras retenções
RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00

Valor líquido = R\$ 1.072,93 | Valor líquido = R\$ 1.072,93 | Crédito tributário = R\$ 3,22

Controle 20 e 21 – Formação da Unidade Gestora de Transferência (UGT)

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: A avaliação, nesse caso, limitou-se a apontar que o objeto não foi cumprindo. Desta forma, a auditoria fez análise formal desse controle. Consta a Portaria nº 093/2013, onde estão relacionados os nomes dos responsáveis pela avaliação do convênio. A legislação preleciona que a UGT deve ter no mínimo três componentes que serão responsáveis pela avaliação do convênio . Embora, sete nomes foram relacionados, a avaliação foi assinada por somente dois integrantes, incorrendo em uma impropriedade. (RC 11)	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/13
Análise: Consta a formação da UGT (fls. 104), embora, sete nomes foram relacionados, a avaliação foi assinada por somente dois integrantes, incorrendo em uma impropriedade. (RC 11)	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
----------------------------------	--------------------

Análise:

Consta a formação da UGT (fls. 104), embora, sete nomes foram relacionados, a avaliação foi assinada por somente dois integrantes, incorrendo em uma impropriedade.

(RC 11)

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: A formação da UGT, segundo a IIP 01/2014 é feita por nomeação pelo ordenador de despesa (do Campus ou Pró-Reitoria) através de Portaria cabendo à mesma a responsabilidade pela emissão do Relatório de Avaliação do Convênio. Não consta apenas ao processo a Portaria de nomeação. (RC 11)	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: A UGT foi designada, no entanto, apesar dos sete nomes indicados, apenas dois assinaram a Avaliação, incorrendo em uma impropriedade.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Como nos demais caso, a UGT foi indicada em Portaria (fls. 89), no entanto apenas dois membros assinaram a avaliação, configurando uma impropriedade.	

Controle 23 – Processo de Fiscalização

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: O objeto não foi executado, é o que consta na avaliação do convenio (fls. 106).	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/13
Análise: O objeto foi executado, no entanto não há relatórios de fiscalização, ou apontamentos referentes à execução do objeto avençado no convênio. Desta forma, não há elementos para serem analisados no que se refere a este controle. (RC 12)	

Processo	Convênio
-----------------	-----------------

23411.002308/2012-03	768/12
<p>Análise: O objeto foi executado, no entanto não há relatórios de fiscalização, ou apontamentos referentes à execução do objeto avençado no convênio. Na análise da Avaliação do Convênio nº 768 (fls. 145), há informação que os alunos deveriam enviar o relatório de suas atividades. Não foram localizados estes documentos no processo, configurando uma impropriedade. (RC 12)</p>	

Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
<p>Análise: Não há relatórios de fiscalização, ou apontamentos referentes à execução do objeto avençado no convênio. Na análise da Avaliação do Convênio nº 352/13 (fls. 168), constatamos o seguinte: a comissão informou que o valor das bolsas era de R\$ 150,00, informava ainda que os alunos deveriam enviar relatório das atividades, não consta no anexo ao processo, configurando uma impropriedade. (RC 12)</p>	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
<p>Análise: Embora não haja relatórios sobre a atividade, na avaliação há indicação de que os resultados foram publicados no ISSN 2318-2172, no entanto, nessa indicação estão os Anais da IV Jornada, conforme pode-se observar abaixo (disponível em: http://curitiba.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2015/03/Anais-IV-JORNADA-DE-PRODU% C3% 87% C3% 83O-CIENT% C3% 8DFICA-DA-EDUCA% C3% 87% C3% 83O-PROFISSIONAL-E-TECNOL% C3% 93GICA-DO-IFPR-C% C3% 82MPUS-CURITIBA-2014.pdf):</p> <div style="text-align: center;">  </div> <div style="text-align: center; margin-top: 20px;">  </div> <p>Busca-se pelas palavras-chaves > III Jornada Científica IFPR>, localizou-se o seguinte:</p>	



III Jornada de Produção Científica da Educação Profissional e Tecnológica da Região Sul 29/11 a 01/12 de 2010 - IFPR - Campus Foz do Iguaçu

Início Objetivos Programação Regulamento Trabalhos aceitos Trabalhos premiados

quarta-feira, 1 de dezembro de 2010

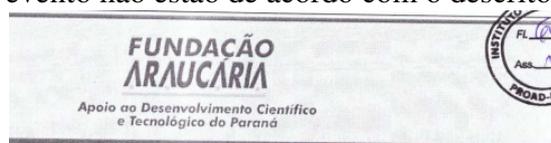
Anais da III Jornada já estão disponíveis

Alunos, professores e pesquisadores em geral interessados em consultar os Anais da III Jornada já podem acessar o arquivo. A Publicação traz o resumo e informações sobre os 157 trabalhos apresentados. Confira aqui! O arquivo está disponível no Portal do IFPR www.ifpr.edu.br, na página Pró-reitoria de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação, organizadora do Evento.



III Jornada de Produção Científica da Educação Profissional e Tecnológica da Região Sul 29/11 a 1/12 de 2010 - IFPR-Campus Foz do Iguaçu

As datas e local do evento não estão de acordo com o descrito no Projeto (fls. 60):



Apoio a Realização de Evento

10/2012 Programa de Apoio a Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica
III Jornada de Produção Científica da Educação Profissional e Tecnológica
IFPR – Câmpus Curitiba
Mostras



Instituto Federal do Paraná - (IFPR)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Curitiba - PR
600
22/08/2013
23/08/2013
0,00



Desta forma, em função das informações serem divergentes, pode-se observar que a Avaliação do Convênio pode não ter se atentado aos detalhes, deixando de apontar essas incongruências. O papel da UGT é fundamental, conforme preleciona a Resolução 28/2011, em seu Art. 23, que o tomador de recursos deverá instituir uma Unidade

Gestora de Transferência, que terá as seguintes atribuições mínimas:

- I – controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
 - II – controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do termo de transferência;
 - III – aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
 - IV – acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com o concedente dos recursos;
 - V – **elaborar parecer ou relatório sobre a execução do termo de transferência;**
 - VI – informar o Tribunal de Contas sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do termo de transferência, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- § 1º As atividades da UGT deverão ser exercidas de forma concomitante com os atos controlados. (grifo nosso) **(RC 13)**

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Não há relatório do evento, não consta documento anexo das atividades. É importante que para que seja subsidiada de forma efetiva a avaliação, que sejam apresentados documentos que demonstrem a execução do objeto e permitam a verificação pelo controle. (RC 14)	

Controle 24 – Outros Controles (carimbo, data, assinatura, páginas)

Esse controle tem como objetivo verificar se os documentos que instruem os processos analisados possuem assinatura, data, carimbo. Verifica-se ainda, se a paginação do documento está correta.

Processo 23411.001112/2013-72	Convênio 246/13
Análise: Solicitação de Registro de Empenho sem assinatura e carimbo (fls. 139). (RC 15) Plano de aplicação de recursos financeiros (fls.70) sem data. (RC 15)	

Processo 23411.000927/2012-55	Convênio 146/13
Análise: Termo de Compromisso (fls. 91), sem local e data.	

Processo 23411.002308/2012-03	Convênio 768/12
Análise: Não foram encontradas impropriedades em relação a este controle.	

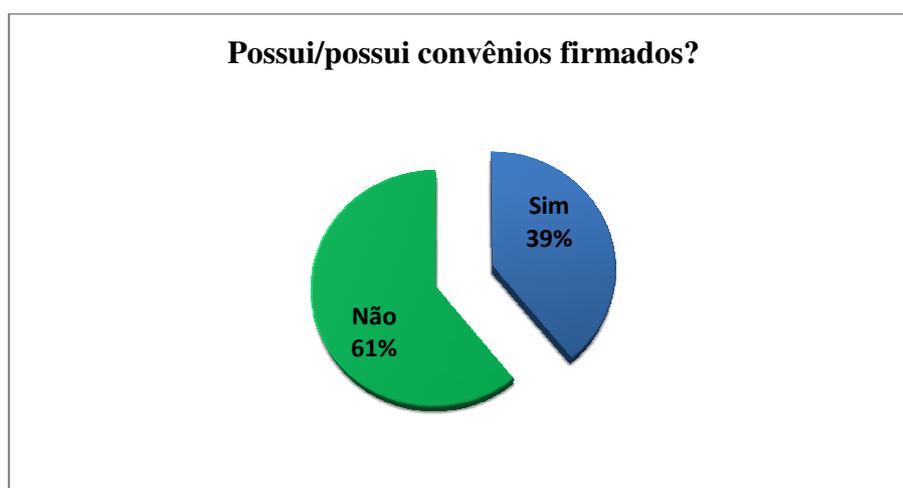
Processo 23411.001575/2013-36	Convênio 352/13
Análise: Não foram encontradas impropriedades em relação a este controle.	

Processo 23411.002410/2013-81	Convênio 622/13
Análise: Não foram encontradas impropriedades em relação a este controle.	

Processo 23411.002387/2013-25	Convênio 511/13
Análise: Não foram encontradas impropriedades em relação a este controle.	

Controle 25 – Convênio no âmbito do IFPR

Foi enviada Solicitação de Auditoria para os *Campi* questionando sobre os convênios firmados. Obteve-se a seguinte resposta: 23 *Campis* responderam, desses, apenas 39% afirmam que tem ou já tiveram algum convênio firmado. Pode-se perceber ainda que os convênios são confundidos com outros tipos de parcerias, tais como termo de cooperação.



A despeito de se considerar o convênio como instrumento na busca da consecução dos fins da instituição, a figura desse instrumento é incipiente no âmbito do IFPR. Em alguns *Campi*, essa situação pode ser justificada em função do tempo de existência na localidade, no entanto há de

ressaltar que, como elemento pertencente à estratégia, deve-se criar mecanismos que possam efetivamente contribuir para a ampliação das parcerias, para que os objetivos vinculados a esse elemento sejam alcançados. **(RC 16)**

5. RELATÓRIO CONSTATAÇÕES

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 18/2015 - CONVÊNIOS

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (01) - Recomendação (01.01)
<p>Descrição da Constatação</p>	<p>O art. 116 da Lei. 8.666/93 é claro: § 1^º <i>A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações (grifo nosso). As informações prescritas na legislação são: as informações de: metas, etapas, plano de aplicação dos recursos e o cronograma de desembolso.</i></p> <p>Constatou-se que o Plano de trabalho, como apresentado, não está de acordo com o previsto na legislação. Embora, usa-se como praxe o documento da Fundação Araucária, pode-se verificar que seu formato não atende o que prescreve a legislação.</p>
<p>Descrição da Recomendação</p>	<p>Recomenda-se que sejam observados os requisitos mínimos apontados na Lei 8.666/93, Resolução 28/2011 do TCE e Instrução Normativa 61/2001. Deve-se ter atenção, na formalização de novas parcerias, <u>à Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n^{os} 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999 e as alterações ocorridas em 2015.</u></p>
<p>1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação</p>	
<p>PROAD - DCOF</p>	

2. Manifestação da unidade acerca da recomendação
3. Análise da Auditoria Interna

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (02) - Recomendação (02.01)
Descrição da Constatação	Os saldos dos recursos transferidos devem ser aplicados até que sejam utilizados. Constatou-se que o controle dos saldos de aplicação dos recursos são feitos manualmente, por não haver sistema específico. Não foram localizados os documentos de controle da aplicação dos recursos.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que sejam anexados aos processos os controles de aplicação de recursos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (03) - Recomendação (03.01)
Descrição da Constatação	Quando da não utilização dos recursos transferidos, os valores devem ser devolvidos, o documento que comprove a devolução deve ser anexado ao processo, para que seja verificado o atendimento à legislação e permita-se o controle.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que os documentos de movimentação dos recursos sejam devidamente anexados aos processos.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (04) - Recomendação (04.01)
Descrição da Constatação	A legislação em vigor preceitua que recursos repassados deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial. No IFPR não há conta corrente específica, mas há conta de movimentação de todos os

	convênios no SIAFI (Conta Contábil 111110206. CTU - RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS conta corrente F0281000000 400, 500).
Descrição da Recomendação	Recomenda-se a criação de um controle para a entrada e saída de recursos e anexar ao processo, para que o histórico de movimentações seja verificável.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (05) - Recomendação (05.01)
Descrição da Constatação	O prazo para início da execução é de 30 dias a partir da entrega dos recursos, como a apresentação do plano de trabalho não atendia as recomendações e não havia relatório das atividades, a análise desse controle ficou prejudicada.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que o plano de trabalho tenha os requisitos mínimos e que seja apresentado o relatório das atividades, para se possa verificar a devida execução dos trabalhos e possa mensurar se o objeto avençado atendeu ao seu fim.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (06) - Recomendação (06.01)
Descrição da Constatação	Referente ao processo 23411.001112/2013-72, na análise dos documentos, verificou-se que há notas fiscais referentes ao pagamento de passagens aéreas-Nfs 28471/28469- atestadas em 26/09/2013. Verificou-se que havia PCDPS 1158/13 e 1157/13 referentes a passagens aéreas internacionais, no entanto, essa auditoria não pode verificar qual o objeto

	<p>executado.</p> <p>Além dessas, a NF 481, referente à materiais para eventos, atestada e, 22/10/2013 , não apresenta relatório ou qualquer indicação de qual evento foi realizado.</p> <p>Na página 106, consta a Avaliação do Convênio e a equipe considerou que o objeto não foi cumprido. Pelos documentos disponíveis, não foi possível verificar o evento realizado que justificou o pagamento das notas fiscais supracitadas.</p> <p>O Acórdão 472/2011 preleciona o seguinte:</p> <p><i>Inclua nos processos de pagamento referentes à organização de eventos produtos que comprovem a realização dos mesmos, tais como listas de presença e materiais produzidos, planejamento mais detalhado das despesas envolvidas, especificando a quantidade a ser utilizada de cada item, melhor segregação das funções de quem solicita e quem atesta os serviços, e maior nível de tempestividade nos atestos dos serviços, visando à melhoria da fiscalização da prestação dos serviços e a apuração da importância exata a pagar, como estabelecem, respectivamente, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e os arts. 62, caput, e 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64;</i></p>
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que sejam anexados ao Documento SIPAC os documentos que instruíram o pagamento.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (07) - Recomendação (07.01)
Descrição da Constatação	<p>Nos processos analisados verificou-se que nem sempre a lista de bolsistas pagos com recursos do convênio estava apensa ao processo. Deve-se atentar ao preenchimento correto dos valores.</p> <p>No processo 23411.000927/2012-55, a movimentação dos recursos para financiamento do projeto deve ser acompanhada dos documentos de entrada e saída dos fluxos financeiros. Nas fls 112 consta a informação</p>

	<p>que os bolsistas foram selecionados por edital específico, mas não informa o número do edital.</p> <p>Nas fls. 87-91, consta o Plano de Trabalho, em sua página 3, esta descrita a informação seguinte: <i>Verba para o pagamento de 9 Bolsas de Iniciação Científica no valor de R\$ 50,00.</i></p> <p>Da análise feita sobre os pagamentos, há indicações que os valores foram pagos de forma retroativa, essa informação deve constar nos documentos que norteiam o pagamento, para que os controles possam verificar a adequada aplicação dos recursos. No documento deve constar qual a competência de cada pagamento efetuado</p>
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que documentos que norteiam o pagamento das bolsas contêmham: a relação dos bolsistas, os valores pagos, as datas de pagamento e as justificativas para os casos de pagamento retroativo ou antecipado. Na seleção de bolsistas deve-se citar o número do edital de chamada e o da homologação do resultado.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (08) - Recomendação (08.01)
Descrição da Constatação	Foram analisados os pagamentos efetuados aos bolsistas para verificar a regularidade dos valores pagos. No processo 23411.004749/2013-12 , valor da bolsa era de R\$ 400,00, os repasses foram efetuados, em alguns meses mais de um pagamento foi feito. Há a justificativa para o pagamento dos meses de novembro e dezembro adiantados. No entanto, a análise desses repasses ficou comprometida, pois não há um Plano de Trabalho anexo ao processo e nem o relatório das atividades desenvolvidas. Diante do exposto, essa auditoria não possui elementos para embasar seu julgamento, optando por se abster de opinar.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que documentos que norteiam o pagamento das bolsas contêmham: a relação dos bolsistas, os valores pagos, as datas de pagamento e as

	justificativas para os casos de pagamento retroativo ou antecipado. Na seleção de bolsistas deve-se citar o numero do edital de chamada e o da homologação do resultado. Ainda deve constar o relatório de atividades para que se possa analisar se objeto avençado foi executado conforme prescrito no convênio.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (09) - Recomendação (09.01)
Descrição da Constatação	A Resolução 28/2011 preleciona o seguinte: No Art. 9º, § 2º: <i>Na análise da economicidade das aquisições realizadas referida no caput deste artigo, a avaliação se dará sobre os preços válidos cotados por no mínimo 03 (três) fornecedores, apresentados em orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos.(grifo nosso).</i> Constatou-se que no processo 23411.001112/2013-72 há aquisição de materiais, no entanto, não foram localizadas as cotações.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que, para o caso de aquisição de materiais, sejam efetuados três orçamentos e devem ser anexados ao processo.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (10) - Recomendação (10.01)
Descrição da Constatação	A Resolução 28/2011 preleciona que a comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, <u>expressa menção ao número do convênio, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente.</u> Ditando ainda que, o documento deve ser legível, sem rasuras e constar o ateste certificando o recebimento. (grifo nosso).

Descrição da Recomendação	Recomenda-se que, os fornecedores sejam instruídos que na emissão da NF informe os dados apontados pela legislação em vigor. Ressalte-se que a Lei 13.019/2014 ratifica esse entendimento e preceitua a necessidade de incorporar esses dados aos documentos fiscais das aquisições de materiais ou prestação de serviços que envolvam recursos de convênios.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (11) - Recomendação (11.01)
Descrição da Constatação	A formação da UGT, segundo a IIP 01/2014 é feita por nomeação pelo ordenador de despesa (do Campus ou Pró-Reitoria) através de Portaria cabendo à mesma a responsabilidade pela emissão do Relatório de Avaliação do Convênio. A legislação preleciona que a UGT deve ter no mínimo três componentes que serão responsáveis pela avaliação do convênio. Constatamos que a UGT foi designada, no entanto, apesar dos sete nomes indicados, apenas dois assinaram a Avaliação, incorrendo em uma impropriedade.
Descrição da Recomendação	Recomenda-se que a Avaliação de Convênio seja assinada por uma comissão formada por no mínimo três componentes.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (12) - Recomendação (12.01)
Descrição da Constatação	Foi constatado que não há relatórios de fiscalização, ou apontamentos referentes à execução do objeto avençado no convênio. Desta forma, não há elementos para serem analisados no que se refere a este controle.
Descrição da Recomendação	Os objetos de convênios devem ter relatório das atividades desenvolvidas. Cabe ressaltar o papel da UGT e suas responsabilidades que para elaborar o

	parecer do convênio deve ter ciência dos fatos apresentados por documentos comprobatórios. É responsabilidade da UGT a fiscalização do objeto avençado. Assim, recomenda-se que as UGTs designadas sejam instruídas sobre o que preleciona o Art. 23 da Resolução 28/2011 e demais legislações.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (13) - Recomendação (13.01)
Descrição da Constatação	Na análise do processo 23411.002410/2013-81, convênio 622/13 verificou-se a existência de dados divergentes. As datas e local do evento não estão de acordo com o descrito no Projeto , pode-se observar que a Avaliação do Convênio pode não ter se atentado aos detalhes, deixando de apontar essas incongruências. O papel da UGT é fundamental, conforme preleciona a Resolução 28/2011, em seu Art. 23.
Descrição da Recomendação	Para que seja subsidiada de forma efetiva a avaliação, é necessário que sejam apresentados os documentos que demonstrem a execução do objeto e permitam a verificação pelo controle. Recomenda-se que os resultados sejam mensurados e verificados de forma correta pela comissão avaliadora.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (15) - Recomendação (15.01)
Descrição da Constatação	Verificou-se que alguns documentos não continham data, carimbo ou assinatura.
Descrição da Recomendação	A validade do documento está condicionada ao correto preenchimento e a assinaturas. Recomenda-se que sejam efetuados os preenchimentos de forma correta. Adicionalmente, sugere-se a leitura da ISO 9001:2008 – 4.2.3. Controle de documentos, trata-se de um parâmetro relevante para a tratativa de documentos.

1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Item do Relatório de Auditoria	Constatação (16) - Recomendação (16.01)
Descrição da Constatação	A despeito de se considerar o convênio como instrumento na busca da consecução dos fins da instituição, a figura desse instrumento é incipiente no âmbito do IFPR. No entanto há de ressaltar que, como elemento pertencente à estratégia, deve-se criar mecanismos que possam efetivamente contribuir para a ampliação das parcerias, para que os objetivos vinculados a esse elemento sejam alcançados.
Descrição da Recomendação	Para essa constatação recomenda-se, primariamente, o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> • Providenciar a elaboração de instrução interna para o procedimento. • Levantar junto aos <i>campi</i> as principais dificuldades encontradas para a pactuação de convênios. • Providenciar plano de ação para que sejam traçadas metas para a ampliação do número de parcerias.
1. Nome da unidade interna responsável pelo atendimento da recomendação	
PROAD - DCOF	
2. Manifestação da unidade acerca da recomendação	
3. Análise da Auditoria Interna	

Curitiba, 05 de Fevereiro de 2016.

Kétura Silva Paiva

Auditor

Rodrigo de Costa

Auditor

Roberto Batista

Coordenador Adjunto de Auditoria Interna